



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL N.º 44**

**NOTIFICAÇÃO**

*(Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo)*

**António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola**, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 106.º, n.º1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, **notifica a CABEÇA-DE-CASAL DA HERANÇA DE RUI PEDRO BRAS TELES BISPO**, responsável pelas obras executadas ilegalmente no prédio sito no Artigo 232, Secção L, Sesmarias, freguesia de Melides e concelho de Grândola, acerca do embargo das operações urbanísticas executadas ilegalmente, considerando-se notificada desde a afixação deste edital, acerca do embargo da construção de casa em alvenaria com cerca de 90,00m<sup>2</sup>, de piscina com cerca de 20,00m<sup>2</sup>, de telhado e de arrumos com cerca de 30,00m<sup>2</sup>, no prédio sito no Artigo 232, Secção L, Sesmarias, freguesia de Melides, concelho de Grândola, conforme previsto no auto de embargo da obras executadas ilegalmente que junto se anexa e faz parte integrante do presente Edital, sob pena de ser dada continuidade ao processo de reposição da tutela da legalidade urbanística. -----

O processo encontra-se disponível para consulta, todos os dias úteis, das 9h00m às 16h00m, na Divisão Jurídica e de Administração Geral da Câmara Municipal de Grândola, sita na Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola, mediante marcação prévia. -----

Para constar e efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se lavrou o presente edital que será afixado nos locais públicos do costume. -----

Câmara Municipal de Grândola, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2023. -----

O Presidente da Câmara Municipal,

- António de Jesus Figueira Mendes -



Município de Grândola

DETERMINAÇÃO

- |                                     |                                |   |                             |
|-------------------------------------|--------------------------------|---|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Despacho - Presidente da C.M.  | } | Participação N.º 2/FIS/2023 |
| <input type="checkbox"/>            | Despacho - Vereador do Pelouro |   | Embargo N.º 11/2023         |

**AUTO DE EMBARGO**  
de  
**OPERAÇÃO URBANÍSTICA**

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três , pelas 15:30 horas, no prédio sito em<sup>(1)</sup> SECÇÃO L, ARTIGO MATRICIAL N.º 232-SESMARIAS-MELIDES, da freguesia de MELIDES, deste concelho de Grândola, onde eu, JORGE MANUEL PEREIRA NUNES, funcionário deste Município de Grândola, afeto à Fiscalização Municipal, vim expressamente, proceder, em cumprimento do despacho do Presidente da Câmara, datado de 2023/01/31, ao **embargo dos trabalhos de obras** de Construção de casa em alvenaria com cerca de 90m2 e piscina com 20m2 <sup>(2)</sup>, cujo infrator e embargado é RUI PEDRO BRAS TELES BISPO-CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE<sup>(3)</sup>, com residência em Rua José Nogueira Vaz, Nº. 2-5º Dtº, Urbanização Casal da Serra, 2625-099 Povoia de santa iria <sup>(4)</sup>, **sem que este tenha efetuado o controlo prévio necessário junto do Município de Grândola, nomeadamente pedido de licenciamento** no prédio acima identificado.

Porquanto, verifiquei que as mesmas obras **estão em oposição à legalidade, motivo que originou a participação que deu origem ao despacho do Presidente da Câmara Municipal**, o que tudo é infração prevista ao disposto no n.º 1 e alínea c) do n.º 2 ou n.º 4 do art.º 4º do DL 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, (doravante designado por RJUE), preenchendo o disposto no n.º 1 do art.º 102-B do RJUE, constituindo **contraordenação nos termos do n.º 1 do art.º 98.º do RJUE**.

Nestes termos e de acordo com as indicações legais aplicáveis e para que possam ser comprovadas futuras alterações à presente situação da obra, regista-se que o estado atual dos trabalhos em causa é exatamente o seguinte: <sup>(6)</sup>

*A casa e piscina estavam terminadas, estão a ser construído um telhado e anexas com cerca de 30m2*

Mais se regista que a SUSPENSÃO DOS TRABALHOS e o EMBARGO foram notificados na pessoa de<sup>(7)</sup>:

\_\_\_\_\_, BI ou CC nº \_\_\_\_\_  
arquivo identificação \_\_\_\_\_ contribuinte nº \_\_\_\_\_  
profissão \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_  
natural de \_\_\_\_\_ na qualidade de<sup>(8)</sup> \_\_\_\_\_ e  
bem assim<sup>(9)</sup> \_\_\_\_\_

A quem dei conhecimento do teor do art.º 100.º n.º 1 do DL 555/99 de 16/12, na atual redação, sobre o crime de desobediência e bem assim do valor da coima aplicável ao caso, no mínimo de 500 €, e máxima de 200.000 €, e que será agravada no caso de o infrator ser pessoa coletiva.

Mais se regista que NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER À NOTIFICAÇÃO DA SUSPENSÃO DOS TRABALHOS e o EMBARGO, por não se encontrar ninguém no local da obra.

De tudo foram testemunhas presentes<sup>(10)</sup>:

- Sandra Forno;
- António Luís.

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 102º-B e 103º do RJUE, lavrei o presente **AUTO EMBARGO E DE SUSPENSÃO DE TRABALHOS pelo prazo de um ano**, depois de o(s) ter notificado de que deveria(m) suspender de imediato os trabalhos, e também o(s) ter advertido de que não poderão prosseguir quaisquer trabalhos na mesma sem ordem expressa do Município de Grândola, sob pena de aplicação das sanções previstas no art.º 98º do RJUE e art.º 348º do Código Penal, por desobediência e aplicável por remissão do previsto no n.º 1 do art.º 100º também do RJUE, que implicam, respetivamente, a aplicação de coima a graduar de 1.500€ a 200.000€ punível nos termos da alínea h) do n.º 1 e n.º 5 do art.º 98.º do RJUE e a participação de processo-crime ao Ministério Público.

O presente auto vai ser assinado, pelo embargado e pelas testemunhas supracitadas e também por mim, JORGE MANUEL PEREIRA NUNES<sup>(11)</sup> embargante, que o subscrevo, no momento da conclusão do presente auto.

Mais informo que:

- Entreguei ao notificado duplicado deste mesmo auto.
- Não entreguei o duplicado deste mesmo auto por se verificar a ausência de pessoas no local da obra.

(12)

- Existe fornecimento de energia elétrica à obra embargada.
- Existe fornecimento de água da rede de abastecimento público à obra embargada.

O(S) EMBARGADO(S),

AS TESTEMUNHAS,

O EMBARGANTE,



Sandra Forno  
António Luís

(1) indicar onde as obras estavam a decorrer: lote nº do loteamento...prédio situado na rua... nº, ou face a estrada de .... Caminho de ...ou na propriedade rústica ...sita; (2) identificar concretamente a obra, e referir se havia ou não licença; (3) identificar nome do dono da obra e o seu estado civil, profissão, idade, naturalidade; (4) residência normal ou escritório; (5) dizer sem qualquer licença, comunicação prévia ou em desacordo com a licença, projeto, alinhamento, etc.; (6) Descrever a posição dos trabalhos no momento da notificação da suspensão dos mesmos e do auto de embargo; (7) identificar o visado, ou visados, com nome, estado civil, profissão naturalidade e residência, e, sempre que possível o bilhete de identidade; (8) dizer a qualidade em relação à obra, encarregado dos trabalhos, etc. (9) referir se houve outra notificação para outro dos presentes dos atrás referidos, ou a qualquer pessoa presente e relacionada com a obra, sendo certo que qualquer destas notificações será suficiente para obrigar a determinação transmitida art.º 57.º, nº 2 e 3 do D.L.445/91, de 20/11; (10) identificar as testemunhas que presenciaram a diligência; (11) assinatura, subscrevendo, do embargante; (12) espaço para qualquer outra indicação.

Embargo 11-2023; 2/FIS/2023 fotos do dia do embargo 7/02/2023

